

Processos de licenciamento para funcionamento de atividades minerárias na Comunidade Quilombola de Boa Vista em Oriximiná- PA

Beatriz Fernandes Farias¹

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”

Resumo

O objetivo deste artigo é compreender os processos de licenciamento de interesse da MRN (Mineração Rio do Norte) no território quilombola de Boa Vista em Oriximiná-Pa. Considerando a nova fase de exploração que se dá através do Projeto Novas Minas, e a elaboração do PBAQ (Projeto básico ambiental quilombola). A pesquisa tem aporte teórico em pesquisas sobre processos de licenciamento em comunidades quilombolas e através de entrevistas realizadas com quilombolas do território de Boa Vista. Este trabalho apresentou resultados provisórios, possibilitando novas modalidades de reflexão e resultados no futuro próximo, buscando analisar as relações sociais envolvendo os quilombolas e os *Atos de Estado* (Bourdieu, 2014) entendendo as mobilizações étnicas que reivindicam uma identidade coletiva por conta do megaprojeto de mineração imposto nesse território.

Palavras-chave: Boa Vista, Quilombolas, Mineração

Abstract

The objective of this article is to understand the licensing processes of interest to MRN (Mineração Rio do Norte) in the quilombola territory of Boa Vista in Oriximiná-Pa. Considering the new phase of exploration that takes place through the New Mines Project, and the elaboration of the PBAQ (Basic Quilombola Environmental Project). The research has a theoretical basis in research on licensing processes in quilombola communities and through interviews conducted with quilombolas in the territory of Boa Vista. This work presented provisional results, enabling new modalities of reflection and results in the near future, seeking to analyze the social relations involving the quilombolas and the Acts of State (Bourdieu, 2014) understanding the ethnic mobilizations that claim a collective identity due to the mining megaproject imposed in this territory.

Keywords: Boa Vista, Quilombolas, Mining

¹ Beatriz Fernandes Farias, Mestranda no Programa de Pós Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia na Universidade Estadual do Maranhão, E-mail:biafer576@gmail.com

Introdução

A pesquisa desenvolvida neste artigo faz parte do levantamento de dados para a produção da minha dissertação, portanto é um artigo com resultados provisórios. Boa Vista foi o primeiro território quilombola titulado no Brasil em 20 de Novembro de 1995, sete anos após a Constituição Federal reconhecer o direito dos quilombolas à propriedade de suas terras através do artigo 68 do ADCT. Através de mobilização feita pela ARQMO (Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná) fundada em julho de 1989, que foi fundamental interlocutora através de suas lideranças do período como seu Daniel de Souza, dona Zuleide Viana, seu Manoel Edilson dos Santos que inclusive foi o primeiro coordenador geral do território de Boa Vista entre outras lideranças e membros da associação.

A empresa de mineração MRN (Mineração Rio do Norte) se instalou em Oriximiná no Alto Trombetas em 1979, como parte de projeto desenvolvimentista da ditadura militar impactando diretamente famílias de quilombolas que viviam em área que agora pertence a MRN e desapropriou esses quilombolas que inclusive mantinham uma roça em que se instalou a Vila da MRN. “A chamada “roça”, segundo Almeida, é uma “designação polissêmica, mas que uma referência aos tratos culturais ou, num sentido estrito, ao plantio de mandioca e, ainda, a uma divisão sexual e etária do trabalho, expressa uma certa maneira de ser e de viver” (ALMEIDA, 2006b, p. 51).

A mineração tem explorado a quatro décadas aquela área e para fins de continuação do projeto minerador é necessário o licenciamento, e dentro do licenciamento existem condicionantes que pretendem mitigar impactos através do PBAQ (Projeto básico ambiental quilombola).

A elaboração do PBAQ da comunidade de Boa Vista é um documento que descreve os programas que visam prevenir, controlar e amenizar os impactos causados por empreendimentos na comunidade, o PBAQ na comunidade irá contornar os efeitos da exploração de minério desenvolvido pela MRN e é construído em conjunto com a comunidade e apresentando eixos temáticos como: Comunicação, educação, cultura, esporte e lazer, geração de renda, meio ambiente, relações institucionais, saúde, segurança, transporte.

O PBAQ é parte do controle, mitigação e potencialização de impactos do Anexo II- C termo de referência específico Fundação Cultural Palmares (FCP) componente quilombola da Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015. Porém com a Normativa N.111/2021 as comunidades são avisadas sobre o empreendimento em seu território apenas após o INCRA

já ter analisado os documentos produzidos pelo empreendedor, chegando às comunidades quilombolas já preenchidos e devidamente articulado sem a presença da comunidade ferindo os princípios e direitos constitucionais e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que recomenda a participação ativa e consciente dos povos em todas as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza responsáveis pelas políticas públicas e programas que lhes sejam concernentes, objetivando o consentimento acerca das medidas propostas.

Diante do exposto pretendo analisar os processos de licenciamento para funcionamento da MRN na comunidade de Boa Vista em Oriximiná-Pa

1.Os Precedentes Da Exploração

O início das atividades exploratórias da bauxita, matéria prima utilizada na produção de alumínio comercializada pela MRN (Mineração Rio do Norte), iniciou em 1979 em Oriximiná-Pa, a bauxita foi descoberta na região a partir de trabalhos “geológicos realizados por membros da Morgan expedition (1870-1871), principalmente os realizados pelo naturalista Orville Derby” (Farias Júnior, 2010 p.267).

De acordo com Machado & Machado (2007), a primeira notícia sobre os “depósitos” de bauxita do Trombetas foi dado a Alcan pelo geólogo Johan Arnold Staargaard. Segundo Machado, Staargaard teria descoberto “bauxita de boa qualidade na área, em toneladas aparentemente substanciais, data de três de agosto de 1963, reportando resultados de amostras tomadas em reconhecimentos feitos entre 27 de maio e 22 de julho daquele ano” (MACHADO; Machado, 2007, p. 04 apud Farias Junior, 2010, p.269).

Já o Polamazônia faz parte das políticas de desenvolvimento regional no Brasil, criado a partir de objetivos ambiciosos de integrar a região amazônica e promover o desenvolvimento econômico. Segundo Monteiro(2005):

Para agilizar a implantação de projetos exportadores, o Governo Federal criou, em 1974, o Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia – Polamazônia. Os planos federais previam a implantação de diversos “pólos de desenvolvimento na Amazônia brasileira”, com destaque para a produção mineral. Ancoravam-se, portanto, numa visão de desenvolvimento regional que tinha por fundamento a necessidade de concentração espacial de capitais, capazes de produzir desequilíbrios, e, em decorrência destes, impulsionar processos de desenvolvimento por meio do surgimento de uma cadeia de ligações para frente e para trás das atividades produtivas consideradas “chave”. (Monteiro, 2005, p.188)

De acordo com Monteiro (2005) Trombetas integrava o Polamazônia e “ foi naquele cenário dos anos de 1970 que se desenharam as condições que viabilizaram a extração e a

comercialização da bauxita metalúrgica na Amazônia brasileira, mais especificamente as jazidas que haviam sido descobertas, ainda na década de 1960, às proximidades do rio Trombetas, no município paraense de Oriximiná, pela empresa canadense Aluminium Limited of Canada (Alcan).” (Monteiro,2005, p. 189)

Segundo Marivaldo Rocha, presidente da ACRQBV:

O processo de instalação foi, na década de 60 ainda não era MRN, e o governo através dos militares implantaram essa empresa aqui, primeiro foi a empresa Cristiane, Sensa, mais outras, e para a exploração veio a MRN, todas empresas contratadas pela Vale, quando a MRN se instalou aqui foi através de um processo brutal que ela chegou aqui, os militares vieram fizeram sondagem do solo e descobriram que tinha bauxita, e vieram soltaram bombas expulsaram quem insistia ficar, mais muitos foram outros ficaram. (Rocha,maio de 2024)

As famílias encontravam-se espaçadas desde o Lago do Batata até o Moura. Onde hoje se instala a *Company Town*²(RODRIGUES, 2001) da MRN tinha a roça de uma família, mas para implantar o projeto minerador, “quando do embarque de seu primeiro carregamento de bauxita, havia feito “acordos” com todos os “posseiros” para que desocupasse tal área” (ACEVEDO MARIN; CASTRO, 1998, p. 206).

Estes quilombolas foram forçados a negociar com a MRN mediante o pagamento irrisório, a MRN adquiriu 400 ha de terra mediante a insistência da compra. Segundo Wanderley:

Esta foi a primeira desterritorialização efetiva sofrida pelos stakeholders locais aconteceu em 1970, quando noventa famílias quilombolas foram induzidas a travar um “acordo” com a mineradora, concordando em deixar suas áreas – onde, atualmente, se situa Porto Trombetas - mediante pagamento de indenização irrisória (Wanderley, 2008, p. 19).

Os quilombolas que viviam na área em que hoje é Boa Vista enfrentaram também a criação de Unidade de Conservação em 1980, que faz parte de uma série de medidas desenvolvimentistas do regime militar. A Flona de Saracá-Taquera invade parcialmente o sudoeste de seu território que garantem sua subsistência, como agricultura e pequenas atividades extrativistas, para Farias Júnior:

A concessão florestal nada tem a ver com preservação ambiental e sim com alternativas econômicas que vão se revelando dependendo dos interesses do Estado e das elites econômicas que controlam os distintos setores, desde o agronegócio e a mineração, até a exploração de florestas. Atualmente, tais

² Company Town: “As company towns fechadas são em geral definidas como aqueles núcleos habitacionais de uso exclusivo da empresa, acesso restrito, tendência à padronização arquitetônica, ao segregacionismo hierárquico e ao isolamento. Na Amazônia distinguem-se como casos que se caracterizam enquanto vilas “fechadas” Vila Serra do Navio, Núcleo Urbano de Carajás, Porto Trombetas e Tucuruí” (Rodrigues, 2001, p.5)

Unidades de Conservação têm se revelado como reservas de recursos para a exploração econômica e o Estado nada tem feito para concretamente solucionar os conflitos entre tais políticas ambientais e povos e comunidades tradicionais, ocasionados pelas suas criações verticais e antidemocráticas.

Segundo Acevedo e Castro (1998) o pressuposto das empresas minerárias é arbitrário (Farias Júnior, 2010, p. 127) pois chegam afirmando que esses territórios estão vazios e que foram os primeiros a chegar e desenvolver, construindo um discurso de que estão sofrendo ameaças pelos quilombolas. Tal fato evidencia duas dimensões, a primeira de negação da ocupação anterior aplicando uma invisibilidade expropriadora, e a segunda criando uma inversão da concepção de direito, a empresa subverte regras e estatutos da presença étnica ou socialmente definida, impondo outra relação social e do homem com a natureza.

Nessa correlação de forças, o processo provoca sobre os protagonistas mais fragilizados, uma profunda transformação pela destruição de traços culturais e de ecossistemas dos quais tradicionalmente extraíram seus meios de sobrevivência. O tempo social desse grupo passa a ser definido na relação com a empresa, enquanto os valores tradicionais deslocam-se para os espaços fetichizados pela mercadorização da força de trabalho e da natureza. (Acevedo; Castro, 1998, p.225)

Os grandes projetos desenvolvimentistas implementados na Amazônia, tais como barragens, estradas, hidrelétricas e mineração não são pensados por aqueles que vivem nos territórios afetados, e sim por atos de Estado (BOURDIEU, 2014) que são atos políticos que pretendem causar efeitos no mundo social, usando de uma legitimidade inquestionável, e o setor privado utiliza dessa autoridade do Estado para acúmulo rápido e fácil de capital.

Existe uma coalizão de interesses (ALMEIDA, 2007) entre as esferas privadas e as públicas, com prejuízo para os povos e comunidades tradicionais, que têm suas produções agroextrativistas, pesca e caça, menosprezadas e estigmatizadas como atividades que não trazem retorno econômico e devem ser mais produtivas para o estado espoliador que incentiva o discurso desenvolvimentista e legitima conflitos.(retrocesso dos direitos das comunidades tradicionais).

Segundo Acselrad (2004) a implantação de grandes projetos de mineração causa erosão e compactação de solos provocando a redução de nutrientes, a alteração de microclimas, diminuição de água de qualidade disponível, afetam negativamente a biodiversidade animal e vegetal, ocasionando riscos sobre a natureza, causa também transformação de espaços e os processos minerários afeta a qualidade da água nesses territórios.

2. Titulação E Articulação Pela Identidade

Como forma de resistência a identidade quilombola é ativada para sobreviver a esses impactos causados pela invasão de seus territórios, a identidade étnica dos remanescentes de quilombos é recriada pela memória das lutas de seus antepassados, “marca de uma conjuntura histórica e forma primeira do seu processo de construção social e de diferenciação face aos outros, que estruturou de forma complexa, as resistências à dominação no presente século”. (ACEVEDO e CASTRO, 1998, p.161).

Segundo Barth (1976) as identidades étnicas são contextuais e podem mudar de acordo com a situação. Os indivíduos podem se identificar de diferentes maneiras dependendo das circunstâncias, demonstrando a flexibilidade das fronteiras identitárias. como a identidade quilombola que é acionada como forma de resistência, "Os grupos étnicos são categorias adscritivas e de identificação, que são utilizadas pelos próprios atores e têm, portanto, a característica de organizar a interação entre os indivíduos" (Barth 1976 a:10-11).

Foi reconhecido pelo Decreto nº. 4.887/03 em seu art. 2º. A convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT (1989), o direito ao auto conhecimento de povos indígenas e tribais, no Brasil podemos estender às comunidades quilombolas.

A criação da ARQMO pelos autodefinidos quilombolas é uma resposta às ameaças e invasões de seu território, que se intensificou na década de 70 com a instalação da MRN e a criação da REBIO (Reserva Biológica do Trombetas). Estes agentes sociais desenvolvem estratégias de resistência para garantir seus modos de vida e sua organização social. Segundo Scott (1990) resistência pode ser declarada através de manifestações, greve e ocupações ou oculta através de uso de simbolismo, deserções e discurso oculto de raiva, e todas são estratégias de resistência política.

O Território Quilombola de Boa Vista, em Oriximiná-PA, no Alto Trombetas, é integrado por 420 famílias. Os quilombos do Trombetas se originaram a partir de escravizados fugidos das plantações de Cacao e fazenda de gado de Óbidos e Santarém (Comissão Pró-Índio de São Paulo), e dentre esses, a comunidade Boa Vista foi a primeira a ser titulada em 20 de novembro de 1995.

Os quilombolas de Oriximiná têm lutado desde a década de 1980, pela titulação de seus territórios, intensificando a luta a partir de 1989 com a fundação da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná-Pa ,em resposta contra as invasões de seus territórios. Seu Daniel de Souza um dos fundadores da ARQMO esteve presente nas reivindicações pela titulação de Boa Vista e descreveu como foi esse processo:

O título de Boa Vista foi um título super importante, foi o primeiro do Brasil, Quando a gente chegou lá para fazer a autodemarcação, que era fazer um pico primeiro, antes que o governo fizesse, já delimitando a área, muitos da Boa Vista não quiseram ir, não acreditavam nisso, a partir daí, aí a gente reunia muito com o pessoal, com o INCRA e chegou o ponto que o incra foi reunir na comunidade e já estavam mais consciente das coisas, não é? E quando chegaram na reunião, eles disseram que não existe a demarcação coletiva no Brasil. A demarcação que existia coletiva era dos índios, mas os índios estavam sob tutela do governo, então o título não era dos indígenas, Boa Vista disse que não queria também, se não fosse coletivo, Aí eles foram, voltaram com medo. Eles chegaram e disseram que tinha uma forma de criar a titulação. E foi tão importante que o Fernando Henrique Cardoso mandou um dos dos secretários dele do Palácio do Planalto, o cara da casa civil, ele veio como porta-voz do presidente da República para entregar o título, né? Inclusive fizemos uma festa, né? Muito boa ele dançou e ele comeu tucunaré com a gente. (Souza, maio de 2024)

Seu Daniel conta também que quando chegaram à Procuradoria Geral para requerer seus direitos o procurador afirmou que nem tinha ciência sobre o artigo 68:

Nós Fomos em Brasília, na Procuradoria-Geral da República, eu me lembro até do primeiro procurador Vagner Gonçalves, lá na Procuradoria-Geral da República, era o nome do procurador, ele nem sabia que nós tinha conquistado esse direito em 88, ele não sabia, ele mandou buscar lá em cima, mandou seu secretário de ir buscar a Constituição, ele abriu o artigo 78, e disse: Oh meu filho, eu nem sabia. e eu disse: nós estamos aqui lutando pelo nosso direito e ele propôs que nós começamos pela área da reserva biológica, só que não era. Não foi tão bom que não deu certo. Nós dissemos que é um direito constitucional de acordo com a Constituição federativa do Brasil, que era o artigo 68, para eles era uma coisa transitória que aconteceu em um ano. Já estava tudo demarcado e não era verdade. Não tinham noção do que eram quilombos no Brasil, entendeu? Eles não tinham noção disso. E aí nós lutamos e por isso nós fomos vitoriosos, a primeira demarcação de terras quilombolas no Brasil foi Boa Vista, por conta da nossa luta.(Souza, maio de 2024)

Marivaldo Rocha coordenador geral da ACRQBV fala um pouco sobre o processo de titulação do território de Boa Vista, os conflitos com a MRN e sobre os hectares concedidos já não comportarem todas as demandas da comunidade quilombola, quando perguntado ao entrevistado sobre como a comunidade de Boa Vista vê o processo de titulação do território ele responde que:

O processo de titulação é um marco, é um documento que dá direito a terra de uso coletivo, mas não atende hoje, pois está defasado o território é muito pequeno de 1.125 hectares para 420 famílias, e a titulação naquela época não existia em lugar nenhum titulação, e é um marco histórico para nós, e até no dia de hoje quando lança uma lei tem um tempo de 10 anos para conseguirmos algo a partir da lei, e nós conseguimos a titulação 7 anos após a homologação da nova constituição, Boa Vista é um laboratório a ser estudado sobre titulação de terra. (Rocha, abril de 2024)

O entrevistado descreveu também sobre a influência da mineradora na titulação do território, quando indagado se a MRN prejudicou o processo de titulação Marivaldo diz que:

Prejudicou, lógico que prejudicou, eles que tinham os estudos geológicos, geográfico e antropológico que a gente não tinha, eles que conheciam os estudos geológicos da região, mesmo naquela época já saindo o governo militar que acabou em 85, ainda influenciou, fazia jus pro movimento da mineração já termos logo nosso pedaço de terra, pra não reivindicamos futuramente um royalt em uma mina dentro de nosso território então quando eles viram a demarcação do nosso território, foi bom pro movimento dela.(Rocha, abril de 2024)

3. Projeto Novas Minas e o Novo Momento Da Exploração

De acordo com Andrade (2020) , o Inkra assumiu a tarefa de acompanhar os processos de licenciamento ambiental em 2020. Até então, a Fundação Cultural Palmares tinha essa responsabilidade. São três as licenças que um empreendimento precisa receber, antes da emissão de cada uma dessas licenças, se prevê que o Inkra se manifeste sobre os impactos às comunidades quilombolas e sobre as condições necessárias para que as licenças possam ser concedidas. As licenças são as seguintes:

A 1ª licença é a Licença Prévia (LP) Nessa etapa, o governo analisa a viabilidade ambiental do empreendimento. Para essa licença, a empresa que planeja implantar o empreendimento precisa elaborar e encaminhar ao governo o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental. Havendo previsão de impactos para os quilombolas, a empresa deve preparar também o Estudo do Componente Quilombola (ECQ). a 2ª licença é a Licença de Instalação (LI) Nessa etapa, são detalhadas as medidas que serão adotadas pela empresa para mitigar os impactos ambientais do empreendimento. São informadas e analisadas também as ações de compensação pelos prejuízos que o empreendimento trará para as comunidades e o meio ambiente. Para essa licença, a empresa que quer instalar o empreendimento precisa elaborar e encaminhar ao governo o Projeto Básico Ambiental (PBA). Esse documento apresenta, detalhadamente, todas as medidas de controle e os programas ambientais previstos pela empresa. Havendo impacto para os quilombolas, é preciso que a empresa elabore e apresente também o Projeto Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) a 3ª licença é a Licença de Operação (LO) Nessa etapa, o governo verifica se todas as condições definidas nas etapas anteriores (as condicionantes) estão sendo cumpridas pela empresa. Nessa etapa, o Inkra deve se manifestar indicando se a empresa está realmente executando de forma adequada as medidas previstas no Projeto Básico Ambiental Quilombola. O Inkra avalia se a empresa está cumprindo as ações relacionadas aos quilombolas conforme estabelecido nas etapas anteriores. Por meio da Licença de Operação, o governo autoriza o início da operação da atividade, obra ou empreendimento. (Andrade, 2020, p.16-18)

Segundo o art. 16 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, compete à Diretoria de Governança Fundiária – DF coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos em articulação com o órgão ambiental

responsável, em especial na Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ; este decreto presente na Normativa N.111/2021 desrespeita princípios e direitos constitucionais e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Associação Brasileira de Antropologia e seu Comitê Quilombos:

Questiona o conteúdo e o momento da publicação da referida IN em pleno contexto de acirramento da pandemia de COVID 19, do desmanche institucional da Fundação Cultural Palmares (FCP) e da paralisação dos processos de regularização fundiária dos territórios quilombolas pelo INCRA. Este ato administrativo é extremamente ameaçador às comunidades, pois simplifica os processos de licenciamento ambiental e acelera a implementação de empreendimentos em terras quilombolas, destituindo desta forma, direitos conquistados e garantidos pela Constituição Federal de 1988 e acordos internacionais. Ademais, a IN é resultado de um processo autoritário, feito em segredo, sem informações prévias, participação e debate público, desconsiderando assim processos elementares que caracterizam a vida democrática. Ocorre também em meio a um sistemático desmanche do sistema ambiental do país, já denunciado diversas vezes pela ABA (Contra o desmanche ambiental e a violência decorrente, de 01 de agosto de 2019 e Nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental, projeto de Lei 3.729/2004). Chama a nossa atenção a data de publicação da Instrução Normativa, às vésperas do recesso administrativo natalino, dificultando ações políticas e jurídicas contra a medida. (ABA, janeiro de 2022)

Segundo a ABA a Instrução Normativa a participação das comunidades fica restringida à tomar conhecimento somente após análise preliminar do interesse do empreendedor pelo INCRA, conforme consta a partir da Seção II do documento, em seu Artigo 8º, que prevê “oitivas” para conhecer os documentos já consolidados e produzidos pelo próprio empreendedor (plano de trabalho, ECQ, PBAQ, relatório final etc), com o objetivo de “esclarecer sobre o empreendimento e os impactos socioambientais nas terras quilombolas”.

A convenção 169 da Organização Nacional do Trabalho (OIT), DE 1989, supera legalmente o Decreto nº 11.232 quando acionada. A ACRQBV acionou a convenção para garantir seus direitos e os programas do PBAQ estão sendo realizados na comunidade quilombola de Boa Vista desde fevereiro de 2024, com a participação da comunidade na construção dos programas. O PBAQ (Projeto básico ambiental quilombola) é parte do controle, mitigação de impactos do Anexo II- C termo de referência específico Fundação Cultural Palmares (FCP) componente quilombola da Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015.

O PBAQ será necessário para a autorização do início das explorações do Projeto Novas Minas da MRN que tem como objetivo a abertura de novos platôs de exploração de minério. A

comunidade de Boa Vista levantou 53 impactos no seu território por conta dessa nova exploração. De acordo com Marivaldo Rocha alguns desses impactos são “prejuízos à segurança e saúde e também as primeiras atividades da mina é a depredação vegetal e essa derrubada em grande escala que causa o afugentamento da fauna é extremamente prejudicial para um quilombo que vive predominantemente da caça” (Rocha, maio de 2024)

O Projeto Novas Minas (PNM) da MRN, visa a abertura de novos platôs de exploração da bauxita. “O PNM é um projeto que vai dar continuidade às operações da empresa, por meio da mineração de bauxita em cinco novos platôs: Rebolado, Escalante, Jamari, Barone e Cruz Alta Leste. Todos os platôs estão dentro da área operacional da MRN, distribuídos pelos municípios de Oriximiná, Terra Santa e Faro.” (Cartilha da MRN).

No dia 12 de maio de 2023 foi realizada a Audiência Pública sobre o licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas- PNM/MRN. em Oriximiná-Pa, durante essa audiência a ACRQBV, entregou o Ofício ACRQBV nº 022/2023 com uma Nota Técnica recomendando ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) que não concedesse a Licença Prévia ao empreendedor sem antes a realização da consulta, prévia, livre e informada do Território de Boa Vista, e “recomenda ao INCRA e a Fundação Cultural Palmares - FCP para que não exare parecer, nota técnica, manifestação ou qualquer outro instrumento, em resposta ao IBAMA, em favor da viabilidade de concessão de Licença Prévia, à MRN no âmbito do licenciamento ambiental do PNM/MRN, sem que antes o ECQ seja concluído e analisado pelo INCRA”. (ACRQBV, 11 de maio de 2023)

Mesmo com a tentativa de flexibilização do Licenciamento Ambiental, por parte de *Atos de Estado* (Bourdieu,2014) favoráveis aos empreendimentos os quilombolas mantém sua resistência recorrendo aos seus direitos e se articulando para enfrentar as tentativas de restrições dos seus direitos sociais, ambientais, étnicos e territoriais.

Considerações Finais

Este trabalho dedicou-se em compreender os processos de licenciamento de interesse da MRN (Mineração Rio do Norte) no território quilombola de Boa Vista em Oriximiná-Pa. Para isto, foi utilizada pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas, e levantamento de dados acerca do direito à consulta prévia, livre e informada, amparada pela convenção 169 da OIT.

No primeiro momento, foi apresentado os precedentes da exploração e o processo da formação do território de Boa Vista, os impactos das invasões das unidades de conservação no território e os prejuízos da implantação de megaprojetos de desenvolvimento nas comunidades quilombolas.

Na segunda seção deste artigo foi possível observar a autodeterminação como a de “quilombolas” para resistir frente às ameaças da perda do território para o empreendimento de mineração e foi lembrado também a criação da ARQMO e da concessão do título de território de uso coletivo para a comunidade quilombola de Boa Vista.

Foi possível observar, por fim, a tentativa de facilitar as licenças para os empreendimentos através do Decreto nº 11.232 atravessando os direitos dos quilombolas garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção 169 da OIT. E foi apresentada a articulação da ACRQBV para garantir seus direitos.

Referências Bibliográficas

ABA, Associação Brasileira de Antropologia, Solicitação de suspensão imediata da instrução normativa N. 111/2021 e seus efeitos: licenciamento ambiental em terras quilombolas pelo INCRA. Disponível em:

<https://portal.abant.org.br/solicitacao-de-suspensao-imediata-da-instrucao-normativa-n-111-2021-e-seus-efeitos-licenciamento-ambiental-em-terras-quilombolas-pelo-incra/> Acesso em: 30/05/24.

ACEVEDO MARIN, R. E.; CASTRO, E. R. D. Negros do Trombetas: guardiães das matas e dos rios. Belém: CEJUP/UFPA-NAEA, 1998a.

ACSELRAD, Henri. Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará. Fundação Heinrich Böll, 2004, pp.25

AGÊNCIA AMAZÔNIA REAL. Mineração em Oriximiná: o embate histórico de 30 anos entre quilombolas e a riqueza da bauxita. Disponível em: 24/05/2024 <https://amazoniareal.com.br/mineracao-em-oriximina-o-embate-historico-de-30-anosentre-quilombolas-e-a-riqueza-da-bauxita/>. Acesso em: 24/05/2024

ALMEIDA, Alfredo Wagner In: LEROY, Jean Pierre et al. Proposta: Revista trimestral de debate da Fase: Amazônia: velhos dilemas, novos desafios, n. 114, out./nov. de 2007, pp.35.

ALVARENGA, Darlan; CAVALINI, Marta. Entenda como funciona a barragem da Vale que se rompeu em Brumadinho. Disponível Em:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/28/entenda-como-funciona-a-barragem-da-vale-que-se-rompeu-em-brumadinho.ghtml>, acesso em: 24/05/2024

ANDRADE, M, M, Lúcia. Quilombolas Direito à consulta livre, prévia e informada no licenciamento ambiental, Comissão pró-índio de São Paulo. São Paulo, novembro de 2020.

BARTH, Fredrik. 1976a. "Introducción". In: F. Barth (org.), Los grupos étnicos y sus fronteras. México: Fondo de Cultura Económica. pp. 9-49.

BOURDIEU, P. Sobre o Estado. Cursos no Collège de France (1989-1992). Lisboa: Edições 70, 2014.

CPI-SP, Comissão pró-índio de São Paulo. Barragens de Mineração em Oriximiná. Disponível em: <https://cpisp.org.br/quilombolas-em-oriximina/luta-pelaterra/mineracao/barragens-de-rejeito/>. Acesso em: 24/05/2024

CPI-SP, Comissão pró-índio de São Paulo. Ofício_ACRQBV_22_2023-compactado.

CPI-SP, Comissão pró-índio de São Paulo. 25 anos da primeira titulação de Terra Quilombola. Disponível em: <https://cpisp.org.br/quilombo-boa-vista-25-anos-da-primeira-titulacao-de-terra-quilombola-no-brasil-radio-da-pro-indio/>. Acesso em: 24/05/2024

CPI-SP, Comissão pró-índio de São Paulo. Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022 Disponível em: <https://cpisp.org.br/decreto-no-11-232-de-10-de-outubro-de-2022/> Acesso em: 30/05/2024

CPI-SP, Comissão pró-índio de São Paulo. Disponível em: https://cpisp.org.br/expansao-da-mineracao-de-bauxita-no-para-e-debatida-em-audiencias-publicas/oficio_acrqbv_22_2023-compactado/ Acesso em: 30/05/24.

FARIAS JÚNIOR, E. de A. Unidades de conservação, mineração e concessão florestal: os interesses empresariais e a intrusão de territórios quilombolas no Rio Trombetas. In: ALMEIDA, A. W. B. de; ACEVEDO MARIN, R. E.; FARIAS JÚNIOR, E. D. A. Conflitos, Caderno de Debates Nova Cartografia Social - Territórios Quilombolas e. Manaus: UEA Edições, v. 01-02, 2010. p. 116-127.

FARIAS JÚNIOR, E. de A.. Megaprojetos inconcludentes e territórios conquistados: diferentes processos sociais de territorialização da comunidade quilombola de Cachoeira Porteira, Oriximiná, Pará. 2016.

FARIAS, Beatriz Fernandes. Vulnerabilidade acentuada pela pandemia de covid -19 nas comunidades quilombolas do entorno de Porto Trombetas. 2023. pp.38

MACHADO, R. D. C.; MACHADO, M. H. M. R. Implantação do Projeto Trombetas na Amazônia: de 1962 a 1972. 62o CONGRESSO ANUAL DA ABM, 23 a 27 de julho de 2007. Vitória: [s.n.]. 2007.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu. Meio século de mineração industrial na Amazônia e suas implicações para o desenvolvimento regional. Estudos avançados, v. 19, p. 187-207, 2005.

MRN, Projeto Novas Minas (PNM). Disponível em: <https://mrn.com.br/index.php/pt/projeto-novas-minas>. Acesso em: 30/05/2024

RODRIGUES, Roberta Menezes. Company Towns e empresas de extração e transformação mineral na Amazônia Oriental: especificidades, processos e transformações de um modelo urbanístico. 2001. 2001. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado)-Curso de Mestrado Interdisciplinar em Planejamento do Desenvolvimento Regional-Plades, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém.

SCOTT, James C. A dominação e a arte da resistência: discursos ocultos. Lisboa: Letra Livre, v. 1, 2013.

SMITH, Anthony Oliver. Perspectivas Antropológicas En La Investigación De Desastres. Revista desastres y sociedad. 1995, pp.12.